



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS
Esplanada dos Ministérios

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO-
TRANSFEREGOV.BR Nº
953449/2023/AGRODEFESA/SFA-
GO/SDA/MAPA (PROPOSTA
057983/2023), QUE
CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO,
POR MEIO DA SECRETARIA DE
DEFESA AGROPECUÁRIA DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E PECUÁRIA, E A AGENCIA
GOIANA DE DEFESA
AGROPECUARIA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO ESTADO
DO GOIÁS, OBJETIVANDO
ATENDER AO ESTADO DE
EMERGÊNCIA ZOOSANITÁRIA
EM TODO TERRITÓRIO
NACIONAL, EM FUNÇÃO DA
DETECCÃO DA INFECÇÃO
PELO VÍRUS DA INFLUENZA
AVIÁRIA H5N1.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretária de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", inscrito(a) no CNPJ sob nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária, Sr. Carlos Goulart, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Anexo B, 4º andar, sala 406, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 35518703, Órgão Expedidor SSP-SP, e do CPF nº 296.294.358-61, nomeado pela Portaria nº 853, publicada na Edição Extra 14-A do DOU de 19 de janeiro de 2023, na página 1, Seção 2., no exercício da competência que lhe concedida pelo inciso XVII do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e a Agência Goiana de Defesa Agropecuária, inscrita no CNPJ sob nº 06.064.227/0001-87, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº2.535, Bloco 1 e 2, Setor Vila Yate, CEP: 74.621-005, Município de Goiânia do Estado de Goiás, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, representado pelo Sr. José Ricardo Caixeta Ramos, ocupante do cargo de Presidente, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3254828, expedida pela SESP-GO, e do CPF nº 788.337.011-15, nomeado pelo Diário Oficial nº 24.045, de 19 maio de 2023, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE GOIÁS**, com sede no Palácio do Governo, Praça Cívica, nº 180, Goiânia-GO, representado pelo Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, Sr. José Ricardo Caixeta Ramos, portador(a) do CPF nº 788.337.011-15, Decreto de delegação de competência nº 9.898, de 7 de julho de 2021, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21020.002119/2023-53, e em observância ao disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 106 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, na Medida Provisória nº 1.186, de 11 de setembro de 2023, na Medida Provisória nº 1.177, de 5 de junho de 2023, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023, prorrogada pela Portaria MAPA nº 624, de 06 de novembro de 2023, e nas demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Convênio nº 953449/2023/AGRODEFESA/SFA-GO/SDA/MAPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

No contexto do estado de emergência zoossanitária declarado em todo território nacional em função da detecção da infecção pelo vírus da influenza aviária H5N1, o presente convênio tem como objeto a execução de ações e atividades para a prevenção e controle do citado vírus no território de atuação do **CONVENENTE**, sendo as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pela CONVENENTE no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula primeira. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho aprovado com este instrumento, o qual integra este termo na forma de Anexo, **documento SEI 32986996** (dispensando a assinatura, manual e /ou eletrônica, no Plano de Trabalho), e que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações necessárias, dos partícipes e dos seus representantes, considerando as responsabilidades e competência.

Subcláusula segunda. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. Caberá ao Convenente a elaboração dos projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, a reunião de toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações comuns dos Partícipes:

- 1) realizar no Transferegov.br os atos de celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas, exceto quanto aos atos cuja natureza não possibilite o registro;
- 2) manter o caráter público de todas as informações do instrumento (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e movimentação financeira), exceto se incidir sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas com sendo de acesso restrito (art. 33, § 1º, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023);
- 3) na contagem dos prazos, observar o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4) não realizar despesas em data anterior à vigência do convênio ou em data posterior, salvo no último caso se a despesa ocorrer no curso da vigência do convênio;
- 5) não alterar o objeto, salvo para efeito de redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não prejudique a sua funcionalidade e fruição, sendo necessária a prévia aprovação pelo CONCEDENTE;
- 6) acaso o Plano de Trabalho prever o subconveniamento, ainda assim os recursos serão movimentados em conta corrente específica;
- 7) reciprocamente, aceitar a rescisão ou denúncia do instrumento a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações e auferimento das vantagens do tempo de participação voluntária na parceria;
- 8) apenas admitir a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para: cobrir valores decorrentes de atualizações de preços, se o valor inicialmente pactuado se mostrar insuficiente ou para atualizar a data-base para fins de reajustamento de preços pelo Índice cominado no CETF ou aditivo seu no caso de reequilíbrio econômico-financeiro; e, excepcionalmente, quando justificado, para ampliar as metas e etapas do Plano de Trabalho;
- 9) cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União se qualquer dos Partícipes tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que gere fundada suspeita de crime ou de ato de improbidade administrativa;
- 10) dar publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula primeira. Por meio da Unidade Descentralizada do MAPA na SFA-GO, são obrigações do CONCEDENTE:

- 1) atribuir ao Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária – DDA/SFA-GO, as funções de supervisão da execução das ações decorrentes deste Convênio, e de assessoramento no planejamento estratégico e da realização das auditorias técnicas;
- 2) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações sobre a Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- 3) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 5) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, desde que: devidamente justificadas; a proposta seja feita, no mínimo, em até 60 dias antes do término de vigência do instrumento, salvo em casos excepcionais em que restem demonstrados os benefícios à execução do objeto, quando se admitirá prazo inferior;
- 6) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e do cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- 7) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- 8) dispor de estrutura suficiente para o acompanhamento da execução física e financeira do instrumento;
- 9) notificar previamente o CONVENENTE antes de inscrevê-lo como inadimplente no Transferegov.br, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar, na hipótese de haver detectado impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução;

- 10) no prazo de 10 dias, contados da assinatura: providenciar a publicação do extrato do convênio no DOU, como sua condição de eficácia; e notificar ou comunicar eletronicamente a Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do CONVENENTE acerca da celebração do termo de convênio;
- 11) registrar a denúncia e a rescisão no Transferegov.br e publicar os seus extratos no DOU;
- 12) nos casos de denúncia, extinção e rescisão do convênio, cancelar os saldos de empenho, seja qual for o indicador de resultado primário;
- 13) se lhe for imputado o atraso pela liberação dos recursos, por meio da SFA-GO prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes de seu término, computando-se somente os dias de atraso;
- 14) assumir ou transferir a responsabilidade a execução do objeto para evitar a descontinuidade da sua execução ou fruição, nas hipóteses de paralisação ou da superveniência de fato relevante;
- 15) verificar o processo licitatório realizado pelo CONVENENTE, com ênfase na compatibilidade com o objeto pactuado, de modo a aceitá-lo ou rejeitá-lo, com a adoção das providências elencadas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
- 16) no prazo de até 2 (dois) dias úteis da liberação de recursos, notificar a Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do convenente, facultada a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula segunda. São obrigações do CONVENENTE:

- 1) manter os documentos atrelados ao convênio pelo prazo de 5 anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final;
- 2) para a execução dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, celebrar contrato administrativo de execução ou de fornecimento (CTEF), assumindo a total responsabilidade pelo procedimento licitatório e/ou de contratação direta, sujeitando-se à legislação pertinente;
- 3) assegurar a suficiência e correção técnica dos procedimentos legais e a do termo de referência;
- 4) garantir a existência e manutenção da infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos materiais porventura adquiridos;
- 5) acatar a redução do quantitativo se houver o cancelamento dos restos a pagar, contanto que não prejudique a fruição e a funcionalidade do objeto;
- 6) movimentar os recursos na conta 222089, aberta no Banco do Brasil, sem submissão ao sigilo bancário;
- 7) dar publicidade em seu sítio oficial da internet (admitida a disponibilização de link), ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade: do extrato do instrumento segundo o ano de celebração e sua classificação em valor decrescente, o seu objeto, finalidade, valores, datas de liberação, detalhamento da aplicação dos recursos e contratações realizadas para execução do objeto;
- 8) utilizar conta bancária específica vinculada ao instrumento pactuado e registrada com o seu número de inscrição ativa no CNPJ, preferencialmente isenta de tarifas, para depósito, gestão e manutenção dos valores conveniados;
- 9) não computar os rendimentos de aplicação financeira como contrapartida;
- 10) para realizar pagamentos: precedentemente, inserir no Transferegov.br o número do CNPJ ou do CPF do credor, a identificação do contrato envolvido e informações de notas fiscais ou documentos contábeis; efetivar crédito em conta bancária do fornecedor, exceto nos casos e condições ressalvadas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; poderá utilizar a funcionalidade OPP Convenente, se cumpridas as condições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; observar as hipóteses e condições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, para a realização excepcional de pagamentos antecipados;
- 11) ressalvada a inexistência de qualquer execução física ou financeira, observar os casos e as condições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU para a devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro, especialmente a atualização pela variação da SELIC, acumulada mensalmente e até o último dia do mês anterior ao da devolução, com o acréscimo de juros de 1% no mês de devolução dos recursos;
- 12) havendo irregularidade no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, acatar a decisão do CONCEDENTE para a suspensão da execução ou declaração de nulidade do contrato, segundo os critérios de interesse público envolvidos na situação, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 13) para as hipóteses de denúncia e rescisão, observada a proporcionalidade, devolver os recursos repassados (saldo remanescente e rendimentos de aplicação) ao CONCEDENTE no prazo de 30 dias e prestar contas em 60 dias, a contar do registro da denúncia/extinção no Transferegov.br;
- 14) conforme o caso, para efeito de conferir publicidade ao edital de licitação e/ou ao ato que autoriza a contratação direta e ao extrato contratual, observar as condições e prazos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, ou da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15) se for o caso, depositar a contrapartida financeira na conta bancária específica do convênio, conforme o prazo e montantes fixados no cronograma de desembolso;
- 16) realizar a fiscalização dos CTEF's celebrados para custeio com os recursos repassados, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, inclusive efetuando o registro da execução física do objeto;
- 17) quando solicitado pelo CONCEDENTE, realizar visitas regulares ao empreendimento e apresentar relatórios a respeito;
- 18) assegurar a funcionalidade do objeto e sua fruição pela sociedade, inclusive estimulando os beneficiários finais na sua manutenção, sendo de rigor determinar a correção de vícios que possam prejudicar sua operação, manutenção e conservação;
- 19) se constatar desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução dos CTEF's ou na sua gestão financeira: comunicar o fato ao CONCEDENTE; e instaurar processo administrativo apuratório;
- 20) dar publicidade ao sistema Fala.BR como um canal de comunicação para o recebimento de manifestações dos cidadãos quanto a sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias relacionadas ao convênio;

- 21)** prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE, o que necessariamente não isentará a CONVENENTE se sofrer sanções por descumprimento de obrigação assumida se os esclarecimentos não forem aceitos;
- 22)** registrar no Transferegov.br os editais de licitação e, em casos de inexigibilidade e dispensa, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o cumprimento dos requisitos legais;
- 23)** para a execução das metas e etapas do convênio, não celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos públicos federais;
- 24)** nos CTEF's que venha a celebrar para executar o objeto ora conveniado, inserir cláusulas que: garantam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União aos documentos e registros contábeis da Contratada; imputem à Contratada a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive lhe direcionando o dever de promover as readequações quando detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- 25)** ser proprietário dos bens remanescentes do convênio, sem prejuízo de encaminhar oportunamente ao CONCEDENTE uma manifestação: assumindo o compromisso de contabilizá-los, guardá-los e utilizá-los para assegurar a continuidade da política pública, segundo as regras claras e diretrizes de utilização aprovadas pelo CONCEDENTE;
- 26)** desde já, autorizar o CONCEDENTE a solicitar à instituição financeira albergante da conta específica do Convênio o resgate dos saldos remanescentes (inclusive rendimentos de aplicação), nas hipóteses e prazos descritos no arts. 95, § 1º, I, e 68, § 9º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 27)** realizar despesas que estejam previstas no Plano de Trabalho tempestivamente, sendo proibida a aplicação dos recursos nas despesas tidas como inelegíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias federal e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 28)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 8, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- 29)** por meio do seu representante legal, registrar no Transferegov.br um declaração expressa que ateste o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- 30)** se o CONVENENTE for empresa pública ou sociedade de economia mista, observar em suas licitações e contratações a Lei nº 13.303, de 2016;
- 31)** se assim for exigido pelo CONCEDENTE para a obtenção de bens e serviços necessários à execução do objeto conveniado, aderir a atas de registros de preços gerenciadas pelo Poder Executivo federal, nas condições estabelecidas pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 32)** quando o resultado do processo licitatório indicar valores dos itens distintos em relação àqueles estimados no Plano de Trabalho (para mais ou para menos), comunicar imediatamente o fato ao CONCEDENTE, a quem competirá adotar as providências elencadas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, inclusive estipular as medidas a serem cumpridas pelo CONVENENTE;
- 33)** dois úteis após o recebimento dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, o Município CONVENENTE notificará ou comunicará eletronicamente a esse respeito os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais situadas na municipalidade;
- 34)** enquanto não empregados na finalidade do convênio, aplicar automaticamente os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública;
- 35)** antes de realizar qualquer pagamento com recursos do convênio, adotar as providências elencadas no art. 46, § 4º, I, II e III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 36)** no caso de fornecimento de equipamentos e materiais, não realizar pagamento antecipado fora das hipóteses excepcionais e das condições previstas no art. 79, I, II e III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 37)** quanto à celebração deste Convênio, cientificar o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver e no prazo de 2 dias úteis após a data da celebração;
- 38)** responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio;
- 39)** realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações sobre a Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- 40)** adotar o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- 41)** selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente e à mandatária sempre que houver alterações;
- 42)** manter seu cadastro e informações relacionadas ao convênio atualizados no Transferegov.br;
- 43)** a execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção (Art. 12, XVI, Portaria Conjunta nº 33, de 2023.);
- 44)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados segundo as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades (Art. 12, III, Portaria Conjunta nº 33, de 2023.);
- 45)** estimular a participação dos beneficiários finais do objeto conveniado na sua elaboração, implementação e manutenção do patrimônio pelos investimentos (Art. 12, XIX, Portaria Conjunta nº 33, de 2023.);

46) opere, mantenha e conserve adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos originados pelo convênio (Art. 12, XX, Portaria Conjunta nº 33, de 2023.);

47) observar as vedações quanto a realização de despesas e pagamentos para os itens descritos nos incisos do art. 44 da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, e nos incisos do parágrafo único do art. 21 da mesma Portaria Conjunta;

Subcláusula terceira. São obrigações do INTERVENIENTE:

1) anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONVENIENTE;

2) não executar as atividades previstas no Plano de Trabalho; e

3) em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, respeitar a prerrogativa do CONCEDENTE de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência até 16 de maio de 2024, considerando o disposto na Portaria MAPA nº 587, de 2023, prorrogada pela Portaria MAPA nº 624, de 2023, estando vigente a partir da assinatura do instrumento e sua eficácia fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo:

1) se houver solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, preferencialmente apresentada ao CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 dias do encerramento da vigência original; e

2) se o prazo sobre o qual recaia a prorrogação seja necessário para a complementação das atividades de execução das metas e etapas iniciadas enquanto vigente o estado de emergência zoonosológica para o vírus da influenza aviária inicialmente declarado ou prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados no valor global de R\$ 2.258.237,72 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais, e setenta e dois centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 327.609,74 (trezentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais, e setenta e quatro centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.696, de 11 de outubro de 2023 publicada no DOU de nº 196, de 16 de outubro de 2023, UG 130080, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000237, vinculada ao Programa de Trabalho nº 2200020230013, PTRES 228105 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3000000000, Natureza da Despesa 333041;

2) R\$ 1.815.627,98 (um milhão, oitocentos e quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais, e noventa e oito centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.696, de 11 de outubro de 2023 publicada no DOU de nº 196, de 16 de outubro de 2023, UG 130080, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE000238, vinculada ao Programa de Trabalho nº 2200020230013, PTRES 228105 à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 3000000000, Natureza da Despesa 443042;

3) R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária Anual nº 21.760, de 29 de dezembro de 2022, do Estado do Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula única. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor na época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula primeira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

1) cumprimento das condições suspensivas porventura constantes neste instrumento;

2) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE, podendo haver ajuste do cronograma de desembolso;

3) à não coincidência com os 3 meses que antecedem o pleito eleitoral, exceto se os recursos se destinem ao cumprimento de obrigação preexistente para a execução de serviço em andamento com cronograma prefixado, cuja execução tenha se iniciado antes do referido trimestre;

Subcláusula segunda. Se for o caso, a liberação da segunda parcela em diante pressuporá a execução mínima de 70% das parcelas liberadas anteriormente, admitindo-se, em caráter excepcional e mediante justificativa dada pelo CONVENIENTE e aceita pelo CONCEDENTE, a execução de percentual menor para esse fim.

Subcláusula terceira. Se a execução financeira a cargo do CONVENENTE estiver paralisada por 365 dias, contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento feito pelo CONVENENTE, o MAPA suspenderá a liberação de novos recursos e bloqueará a conta específica do instrumento por até 180 dias.

Subcláusula quarta. O transcurso dos prazos de 365 dias e de 180 dias da subcláusula anterior serão suspensos se:

- 1) algum dos Poderes Legislativos dos partícipes reconhecer situação de emergência ou calamidade pública no local de execução do objeto;
- 2) a inexecução decorrer de distrato do CTEF a que não tiver dado causa o CONVENENTE, mediante: a comprovação documental de que a contratada foi comunicada do distrato; a limitação da suspensão pelo período compreendido entre as datas de emissão da ordem de serviço e a publicação da rescisão do contrato;
- 3) a paralisação se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior; ou

Subcláusula quinta. Terminado o prazo de bloqueio da conta corrente específica mencionado na subcláusula terceira, cuja apuração não computará o período de eventual suspensão fundada na subcláusula quarta, o instrumento será rescindido se não for comprovada a retomada da execução financeira.

Subcláusula sexta. Adicionalmente ao cumprimento das condições elencadas na subcláusula primeira desta Cláusula, a liquidação do empenho dependerá do depósito da contrapartida na conta bancária específica do instrumento, quando couber e observado o cronograma de desembolso.

Subcláusula sétima. Com fundamento nos arts. 147, parágrafo único, e 184 da Lei nº 14.133, de 2021, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- 1) não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- 2) for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; ou
- 3) o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula oitava. A liberação dos recursos se dará nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e dependerá, no que couber, da verificação dos requisitos presentes no art. 68, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações (art. 22, XVII, Constituição Federal), e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula primeira. O prazo para o início do processo licitatório será de até 60 dias, sendo contado da data de assinatura do instrumento celebrado sem cláusula suspensiva ou do aceite do termo de referência se houver cláusula suspensiva.

Subcláusula segunda. O prazo cominado na subcláusula anterior pode ser prorrogado se o CONVENENTE motivar o ato e o CONCEDENTE aceitar.

Subcláusula terceira. A comprovação da abertura do procedimento licitatório se dará conforme o estabelecido no § 2º do art. 52 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os editais de licitação destinados à execução do objeto do instrumento serão publicados após a assinatura do convênio.

Subcláusula quinta. As exigências dispostas nas subcláusulas anteriores poderão ser dispensadas se, cumulativamente:

- 1) o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns; e
- 2) for aceita a adesão à ata de registro de preços ou o aproveitamento de licitação ou contrato havidos segundo as condições delineadas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. No âmbito dos processos licitatórios e contratações com recursos federais, ainda incumbirá ao CONVENENTE:

- 1) cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;
- 2) registrar no Transferegov.br as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades e aquelas descritas no inciso XIII do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 3) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência e a completude da planilha orçamentária;
- 4) exercer, na qualidade de contrante, a fiscalização sobre o CTEF;
- 5) não admitir a participação em licitação e/ou a contratação de empresas que constem dos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.113, de 2021, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, e no SICAF como impedidas ou suspensas; e
- 6) antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem junto ao Contratado, consultar sua situação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

- 7) se estiver prevista no Plano de Trabalho a atuação de entidades privadas sem finalidade lucrativa, caberá observar a legislação correspondente, a exemplo da Lei nº 13.019, de 2014, e normas estaduais, distritais ou municipais incidentes;
- 8) se a CONVENENTE for empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, deverá ser cumprida a Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros; e
- 9) salvo naquilo que for incompatível, utilizar a forma eletrônica nas licitações e cumprir as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula única. Se a alteração do plano de trabalho instrumento:

- 1) resultar em acréscimo do valor de repasse da União, a aprovação da alteração dependerá, também, da anuência do órgão responsável pela gestão da política pública, sem prejuízo da consulta dos requisitos enumerados nos incisos do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, aplicáveis ao CONVENENTE;
- 2) não resultar em alterações do valor do repasse, da contrapartida ou da vigência, poderá ser feita por meio de apostilha, sendo desnecessário o termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Tanto o CONCEDENTE como o CONVENENTE cadastrarão no Transferegov.br os responsáveis pelo acompanhamento da parceria, que terão de registrar todos os atos e as ocorrências que verificarem.

Subcláusula primeira. Incumbe ao CONCEDENTE efetuar o acompanhamento da execução física e financeira das metas e etapas do objeto pactuado, incluindo:

- 1) durante toda a vigência do instrumento, a título de conformidade financeira, verificar a execução financeira segundo o plano de trabalho e o termo de referência, registrando as impropriedades ou irregularidades no Transferegov.br;
- 2) realizar visitas in loco, acaso identificar a necessidade de tal providência;
- 3) verificar a regularidade da movimentação da conta corrente específica, especialmente atentando para o uso da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias (OPP) para o pagamento de fornecedores em contas bancárias que titularizarem, o eventual ressarcimento do convênio pelo valor da despesa que pagou acima da contrapartida por atraso na liberação do repasse federal, tudo em conformidade com a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 4) conferir se o CONVENENTE registrou no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado para a execução do serviço e a proposta de preços do licitante, o seu número de inscrição ativa no CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus aditivos;
- 5) se for o caso, reorientar as ações e decidir sobre a aceitação das justificativas dadas pelo CONVENENTE para as impropriedades detectadas na execução do objeto;
- 6) valer-se do apoio técnico de terceiros para as atividades de acompanhamento, se não preferir delegar tal competência ou firmar parcerias com outros órgãos e entidades próximas do local de aplicação dos recursos;
- 7) fiscalizar a inserção de documentos e informações no Transferegov.br pelo CONVENENTE, especialmente quanto ao cumprimento das metas e etapas do Plano de Trabalho (compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado), a liberação dos recursos federais e os aportes de contrapartida e os pagamentos feitos (para se atestar a boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos autos praticados);
- 8) no prazo de 15 dias, contados da data de assinatura do instrumento, nomear os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento, mediante publicação do ato no boletim interno ou similar, sendo tal ato registrado no Transferegov.br nos 10 dias que se seguirem a tal publicação;
- 9) verificar se a prestação de contas se iniciou concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos;
- 10) uma vez prestadas as contas, gerar um parecer final de análise, contendo a manifestação sobre as impropriedades e irregularidades detectadas que foram ou não sanadas até a elaboração de tal parecer final;
- 11) promover a responsabilização civil, administrativa e penal daquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE, do apoiador técnico ou dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais de acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos;
- 12) solicitar diretamente à instituição financeira os comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- 13) para o acompanhamento do objeto, observar os parâmetros descritos no inciso III do art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, o que não elimina a possibilidade: da utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados e de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável; e da realização da vistoria in loco se configurada a hipótese prevista no art. 86, § 3º, da mesma Portaria Conjunta; e
- 14) dar o convênio como extinto, se descumpridas as condições suspensivas, salvo se já houver ocorrido o repasse federal.

Subcláusula segunda. Se na atividade de acompanhamento a CONCEDENTE detectar pendências de ordem jurídica, técnica, ambiental ou institucional imputáveis ao CONVENENTE, providenciará no Transferegov.br:

- 1) a concessão ao CONVENENTE de até 45 dias, passíveis de prorrogação, para o saneamento ou prestação de informações e esclarecimentos;
- 2) se houver aceitação das justificativas, a CONCEDENTE a registrará no Transferegov.br;
- 3) havendo recusa das justificativas, além do registro no Transferegov.br, o CONCEDENTE direcionará ao CONVENENTE, com cópia para os respectivos Poder Legislativo e Secretaria da Fazenda ou Similar, uma notificação via correspondência com aviso de recebimento (AR) para que, em até 45 dias, regularize as pendências, sem prejuízo de adotar as medidas necessárias à apuração e ressarcimento do dano ao erário porventura ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. A prestação de contas financeira, que se inicia concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Quanto à prestação de contas final a cargo do CONVENENTE:

- 1) será apresentada em até 60 dias, contados da denúncia, da rescisão, do encerramento de vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro, e, em caso de omissão, o Convenente será notificado para fazê-lo em no máximo 45 dias;
- 2) se não apresentada no prazo de 45 dias supra, será registrada a inadimplência no Transferegov.br por omissão do dever de prestar contas, bem como o CONVENENTE será comunicado para que, no prazo improrrogável de 30 dias, devolva os recursos repassados pela União, inclusive os recursos de aplicação financeira devidamente corrigidos e com juros; e
- 3) desatendido o prazo de 30 dias supra, a CONCEDENTE providenciará o resgate dos valores junto à instituição financeira albergante, sem prejuízo de instaurar a Tomada de Contas Especial (TCE).

Subcláusula terceira. Embora também seja contado do encerramento de vigência ou da consecução do objeto (o que ocorrer primeiro), o prazo de 30 dias para o CONVENENTE devolver o saldo remanescente, inclusive rendimentos de aplicação financeira, não se confunde com o prazo para a apresentação da prestação de contas elencado na subcláusula anterior.

Subcláusula quarta. Se o CONVENENTE apresentar a prestação de contas:

- 1) o CONCEDENTE, além de registrar em até 15 dias o envio da prestação de contas, disporá de 60 dias ou de 180 dias (prorrogáveis) para analisar as contas apresentadas, segundo o procedimento informatizado ou o procedimento convencional que se afigurar cabível à luz do Decreto nº 11,531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 2) poderá ser registrada a restrição contábil do órgão ou entidade convenente no exercício em que se deu o fato se inexistir decisão tempestiva do CONCEDENTE;
- 3) na análise convencional: a título subsidiário e com o fim de complementar os elementos necessários, serão utilizados os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções; será emitido um parecer final, com o ateste da conclusão da execução física do objeto e a manifestação quanto as impropriedades ou irregularidades, com destaque para as que não foram sanadas até a finalização do documento conclusivo; e após, haverá o parecer técnico conclusivo sugerindo à autoridade competente para a decisão a aprovação (total ou com ressalvas) ou rejeição da prestação de contas; e
- 4) poderá ser notificado para que, em 45 dias, saneie ou justifique as impropriedades ou indícios de irregularidade constatados durante a análise pela CONCEDENTE, cujo desatendimento ocasionará nova notificação do CONVENENTE para a mesma finalidade.

Subcláusula quinta. No caso de decisão pela rejeição da prestação de contas por não comprovação da regular aplicação dos recursos repassadas pela União, o CONCEDENTE:

- 1) registrará o evento e suas principais causas no Transferegov.br;
- 2) notificará o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de 30 dias, devolva os valores sobre os quais recaiu a rejeição, contados da notificação;

Subcláusula quinta. Se os recursos não forem devolvidos no prazo estipulado na subcláusula anterior, o CONVENENTE terá sua inadimplência registrada no Transferegov.br, além do que será instaurada a TCE;

Subcláusula sexta. O registro de inadimplência mencionado na subcláusula anterior será imediatamente suspenso se o CONVENENTE cumprir, a critério do CONCEDENTE, o procedimento disposto no art. 94, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima. Todas notificações previstas nesta Cláusula serão feitas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, bem como registradas no Transferegov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, e observada a proporcionalidade em relação à contrapartida depositada, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- 2) o valor total transferido pelo CONCEDENTE e os rendimentos de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos casos disciplinados pelos arts. 95, § 3º, 103, § 3º, "h", e 104, I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- 3) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula primeira. Não havendo a devolução no prazo estipulado na presente Cláusula, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá se Denunciado, Rescindido ou Extinto sob as condições e consequências estipuladas na legislação aplicável, notadamente a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- 1) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- 2) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- 3) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual; e
- 4) superar eventuais lacunas/contradições e interpretar o presente instrumento segundo a legislação vigente, em especial a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à

tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023. Não logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, em duas (duas) vias de igual teor, e/ou em única via eletronicamente no SEI, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF data da assinatura eletrônica.

Pelo **CONCEDENTE**:

Carlos Goulart
Secretário de Defesa Agropecuária
Ministério da Agricultura e Pecuária
(assinatura eletrônica)

Pelo **CONVENENTE**:

José Ricardo Caixeta Ramos

Presidente

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

(assinatura eletrônica)

Pelo INTERVENIENTE:

José Ricardo Caixeta Ramos

Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Delegação de competência

Estado de Goiás

(assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS *(assinatura eletrônica)*:

Cargo: Superintendente Federal de Agricultura e Pecuária - Substituto :

Nome: Arnaldo Daher de Almeida Junqueira

Identidade: 6.607.853 SSP MG

CPF: 992.555.706-25

Cargo: Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária

Nome: André Brandão Alves

Identidade: 11.331.680 SSP/MG

CPF: 068.118.386-12



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BRANDAO ALVES, Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária**, em 29/12/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Caixeta Ramos, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 29/12/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás - Substituto (a)**, em 29/12/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32992889** e o código CRC **CF5134B1**.

Referência: Processo nº 21020.002119/2023-53

SEI nº 32992889

Obs.: Publicado no Diário oficial da União em 05/01/2024